
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2022 – BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	Processo nº 016/2022

I-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS

EnteFederativo	IPOJUCA	CNPJ	11.294.386/0001-08
UnidadeGestora doRPPS	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ	22.236.946/0001-94

II-Instituição a ser credenciada:

Administrador:		<input checked="" type="checkbox"/>	Gestor:	<input type="checkbox"/>
RazãoSocial	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM	CNPJ	59.281.253/0001-23	
Endereço	Praia de Botafogo, 501 – 5º andar, parte	DataConstituição	05/09/1985	
E-mail(s)	OI-Middle-institucionais@btgpactual.com	Telefone(s)	+55(21)3262-9600	
Data doregistronaCVM	10/05/2000	Categoria(s)	Administrador	
PrincipaiscontatoscomoRPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
RodrigoRocha	Officer	Rodrigo.Rocha@btgpactual.com	(11)3383-2073	

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?

SIM NÃO

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):



Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	30/06/2022	daminternet.rio.rj.gov.br
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	25/07/2022	http://www.dividaativa.rj.gov.br
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	26/07/2022	http://www.rfb.gov.br
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	10/06/2022	www.caixa.gov.br

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências legais, notadamente a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e as suas posteriores alterações, bem como a Portaria 519/2011 e as suas posteriores alterações. Seguindo as normas e modelos previstos pela Secretaria de Previdência, CREDENCIAMOS a Instituição como Administradora, conforme dados constantes deste Termo de análise e Atestado de Credenciamento. Além disso, CREDENCIAMOS o BANCO BTG PACTUAL S.A. inscrito no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45 como Custodiante e Distribuidor dos referidos fundos abaixo. Salientamos também que todos os Fundos elencados estão propícios, seguindo as normas estabelecidas, tornando-os elegíveis para receberem futuras aplicações.

IV- Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III

Art. 7º,IV,“a”		Art. 8º,IV,“a”	
Art.7º,IV,“b”		Art.8º,IV,“b”	
Art.7º,VII,“a”		Art. 8º,IV,“c”	
Art.7º,VII,“b”		Art. 9º-A,I	
Art.7º,VII,“c”		Art. 9º-A,II	
Art. 8º,I,“a”		Art. 9º-A,III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)			
	CNPJ	Data da Análise	
BTG PACTUAL TESOURO CURTO FI RENDA FIXA REFERENCIADO IPCA	07.539.298/0001-51	30/05/2021	
BTG PACTUAL TESOURO GERAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IPCA	09.814.233/0001-00	30/05/2021	
BTG PACTUAL TESOURO LONGO FI RENDA FIXA REFERENCIADO IPCA	20.374.752/0001-20	30/05/2021	
BTG PACTUAL TESOURO SELIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	09.215.250/0001-13	30/05/2021	
BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC AÇÕES	09.290.813/0001-38	30/05/2021	
BTG PACTUAL YIELD FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CRÉDITO PRIVADO	00.840.011/0001-80	30/05/2021	
BTG PACTUAL 2024 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	23.176.675/0001-91	30/05/2021	
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	11.977.794/0001-64	30/05/2021	
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO I FIC FI RF CP	14.171.644/0001-57	30/05/2021	
BTG PACTUAL S&P 500 BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	36.499.594/0001-74	30/05/2021	
Data:		30/05/2021	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	
		Assinatura	
MARCELO VILAS-BOAS MARINHEIRO DA SILVA	DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO IPOJUCAPREV	055.431.764-81	
HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	095.019.444-17	
ANDERSON JOFRE GOMES DA SILVA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	013.595.874-11	